

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 885/79

Interessado: COLÉGIO "NOTRE "DAME" - Capital

Assunto: Homologação de atos escolares - Curso Desenhista de Arquitetura, Habilitação de Edificações.

Relator: Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

Parecer CEE nº 1006/79 - CESS - Aprovado em 29/8/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Colégio "Notre Dame", estabelecimento de ensino jurisdicionado a 12ª Delegacia de Ensino, que possui em funcionamento, devidamente autorizados, o Curso Pré-Escolar, Ensino de 1º Grau e Ensino de 2º Grau com as habilitações profissionais de "Magistério", Secretariado "e Patologia Clínica, solicita homologação dos atos escolares praticados pelos alunos e professores do Curso "Desenhista de Arquitetura" que começou a funcionar em 1978.

Como a nova habilitação foi autorizada somente em 20 de outubro de 1970, a escola está requerendo homologação dos atos ocorridos entre 27 de fevereiro a 19 de outubro de 1978.

Diz, textualmente, a Supervisora de Ensino, a fls.9:" Acompanhamos o desenvolvimento do curso e tudo correu a contento, como as demais atividades da mesma escola. Assim sendo, e de acordo com as informações juntadas pela própria escola, propomos, salvo melhor juízo, sejam homologados os atos escolares a que se refere o presente protocolado".

Com parecer favorável da Diretora Regional, o Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, após pronunciar-se pelo atendimento, encaminhou o feito ao Egrégio Conselho Estadual, via Gabinete do Senhor Secretário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de se revestirem de legalidade apenas os atos praticados depois de concedida a autorização de funcionamento, não se pode deixar de convalidar tudo o que ocorreu, no curso de 2º grau, habilitação parcial de "Desenhista de Arquitetura", no período de 27 de fevereiro a 19 de outubro de 1978, desde que, obviamente, quanto ao mais, tenham sido observadas as normas em vigor.

Tem sido essa a orientação pacífica deste Conselho, em casos semelhantes, mormente quando se trata de instituição idônea, como é a requerente. Os vários órgãos da administração manifestaram-se a favor do pedido, levando em conta, como é natural, o interesse dos alunos, que não podem ser prejudicados.

Ademais, a própria Supervisora de Ensino atesta ter acompanhado o curso ao longo do ano letivo, do que se infere que o funcionamento da habilitação era do conhecimento das autoridades administrativas. Note-se que ao caso não se aplica a Deliberação CEE nº 18 de agosto de 1978.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, a título excepcional, os atos escolares praticados entre 27 de fevereiro a 19 de outubro de 1973 na habilitação parcial de "Desenhista de Arquitetura", em nível de 2º Grau, do Colégio "Notre Dame", da Capital.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

R e l a t o r

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Dahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 08 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P r e s i d e n t e

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente